

LEI Nº 256 de 14 de DEZEMBRO de 1964

Autoriza a constituição da Companhia de Habitação Popular de Campina Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir, para os fins de que trata o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 4.380, de 21 de Agosto de 1964, a Companhia de Habitação Popular de Campina Grande (COHAP), nos termos da presente Lei.

Art. 2º - A COHAP terá por finalidade a elaboração, financiamento e execução de planos diretores, projetos e orçamentos para a solução dos problemas habitacionais do município de Campina Grande, inclusive mediante articulações e empréstimos do Banco Nacional de Habitação ou das Sociedades de Crédito Imobiliário, criados em decorrência da mencionada Lei Federal nº 4.380.

Art. 3º - No Estatuto da COHAP serão observadas, em tudo que lhe for aplicável, as normas da Lei de Sociedades Anônimas.

Art. 4º - O Capital inicial da COHAP será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), do qual a Prefeitura Municipal de Campina Grande deverá subscrever no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), inclusive dos aumentos que, no referido Capital, vierem posteriormente a ser feitos.

-2-

Art. 5º - A COHAP gozará dos benefícios de desapropriação por utilidade pública, de acordo com a legislação em vigor, e ela própria é declarada de utilidade pública, gozando seus bens e serviços de total isenção de tributos municipais, podendo ainda o Governo do Município garantir as operações de crédito realizadas pela mesma dentro dos objetivos expressos nesta Lei.

Art. 6º - A COHAP terá sede e foro na cidade de Campina Grande e funcionará por tempo indeterminado.

§ Único - Em caso de liquidação da COHAP, o seu acervo reverterá ao patrimônio do Município de Campina Grande, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiveram em reservas livres.

Art. 7º - Não serão distribuídos os dividendos, participações ou benificações que couberem à Prefeitura Municipal de Campina Grande ou a entidades estatais, sendo os mesmos levados aos fundos especiais de aumento do capital da COHAP.

Art. 8º - A COHAP será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, com mandato de quatro (4) anos, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, e dentre os quais o Prefeito Municipal escolherá o Presidente da Companhia.

Art. 9º - O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, sendo um deles o seu suplente indicados pelo grupo de acionistas minoritários.

Art. 10º - Além do pessoal próprio, que ficará sujeito à legislação trabalhista, a COHAP poderá utilizar servidores municipais, que serão considerados, para todos os efeitos como em efetivo exercício no Governo do Município, vedada a acu

-3-

lação de vencimentos e garantido o direito de opção.

Art. 11º - O Prefeito Municipal nomeará, dentro de 10 (dez) dias contados da vigência desta Lei, três (3) incorporadores, que terão o prazo de 15 (quinze) dias para promover e ultimar os atos necessários à constituição da Companhia.

§ Único - Sem prejuízo das funções que lhes são próprias, os três incorporadores poderão praticar todos os atos de competência da Diretoria da COHAP.

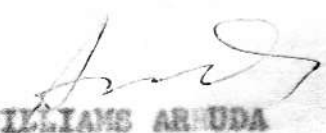
Art. 12º - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) para as despesas iniciais de constituição e instalação da Companhia.

§ Único - O Prefeito consignará, anualmente no Orçamento do Município, os recursos necessários à integralização do restante do capital da Companhia e dos aumentos que vierem a ser feitos no mesmo.

Art. 13º - Por Decretos do Poder Executivo Municipal serão extintos ou alterados os órgãos ou entidades que tiverem suas atribuições absorvidas, total ou parcialmente, pela COHAP, passando seus respectivos patrimônios e fontes de recursos a integrar o patrimônio e fontes de recursos da Companhia criada nesta Lei.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 14 de Dezembro de 1964


WILLIAMS ARRUDA
Prefeito